



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 35 113.

Goiânia, 19 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao **Ofício Mensagem n. 30, de 02 de abril de 2013**, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, esclareço que, após o envio do citado expediente, fui comunicado pela Pasta Fazendária, por meio do Ofício n. 235/2013-GSF, recebido na Governadoria em 16 de abril de 2013, a necessidade de se proceder a alterações no art. 4º e seu parágrafo único, na forma que se segue (a exclusão e o acréscimo de texto estão em negrito):

. onde se lê:

“Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, **a modo pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado.”

. leia-se:



ESTADO DE GOIÁS



“Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado **com a União.**”

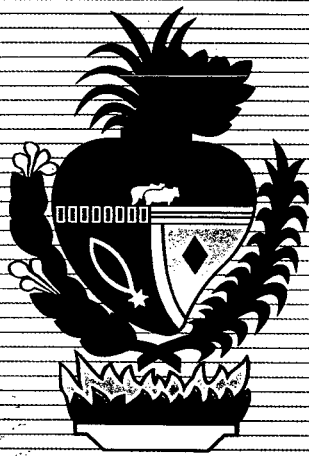
Nestes termos, apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
APENSO-SE AO PROCESSO LEGISLATIVO
DE NÚMERO 1175/93 (OF. Nº 30193).

Em, 93 de Abril de 2013.

1º SECRETÁRIO



04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 19/04/2013 **Nº do Processo:**2013001474

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO Nº 35 - G

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: OFÍCIO

Observação:

ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE 2013

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS

05
Nº



Ofício Mensagem nº 35 /13.

Goiânia, 19 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício Mensagem n. 30, de 02 de abril de 2013, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, esclareço que, após o envio do citado expediente, fui comunicado pela Pasta Fazendária, por meio do Ofício n. 235/2013-GSF, recebido na Governadoria em 16 de abril de 2013, a necessidade de se proceder a alterações no art. 4º e seu parágrafo único, na forma que se segue (a exclusão e o acréscimo de texto estão em negrito):

. onde se lê:

“Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, **a modo pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado.”

. leia-se:



ESTADO DE GOIÁS

06

Nº



“Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado com a União.”

Nestes termos, apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

07
Kou

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
APENSE-SE AO PROCESSO LEGISLATIVO
DE NÚMERO 1175/93 (OF. Nº 30133).

Em, 23 de Abril de 2013.

1º Secretário